

máximo de 500,00 €, no caso de pessoa singular, ou de 300,00 € até ao máximo de 750,00 € no caso de pessoa coletiva.

7 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis reduzidos a metade.

8 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada, especialmente atenuada.

#### Artigo 56.º

##### Sanções acessórias

1 — Consoante a gravidade da contraordenação e a culpa do agente, podem ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda a favor do município de mercadorias e equipamentos utilizados na prática da infração;
- b) Privação dos direitos a subsídios ou benefícios outorgados por entidades ou serviços públicos;
- c) Interdição do exercício da atividade;
- d) Suspensão de autorizações ou outras permissões administrativas relacionadas com o exercício da atividade;
- e) Impedimento de concorrer à ocupação de lugares novos ou deixados vagos em feiras, mercados, ou destinados à venda ambulante ou atividade de restauração e bebidas não sedentária.

2 — As sanções acessórias previstas nas alíneas b) a e) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

#### Artigo 57.º

##### Regime de apreensão de bens

1 — Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos, mercadorias ou equipamentos, que serviram ou estavam destinados a servir à prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova.

2 — Será lavrado auto de apreensão com discriminação pormenorizada dos bens apreendidos, data e local da apreensão, identificação do agente que a efetuou, entregando-se cópia ao infrator.

3 — Os bens apreendidos serão depositados sob a ordem e responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, constituindo-se como fiel depositário.

4 — Os bens apreendidos poderão ser levantados pelo infrator, desde que proceda ao pagamento voluntário da coima pelo seu valor mínimo, até à fase da decisão do processo de contraordenação.

5 — No caso previsto no número anterior, os bens devem ser levantados no prazo máximo de 10 dias.

6 — Decorrido o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase de decisão do processo de contraordenação.

7 — Proferida a decisão final, que será notificada ao infrator, este dispõe de um prazo de dois dias para proceder ao levantamento dos bens apreendidos.

8 — Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, o Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, dar-lhes-á o destino mais conveniente, nomeadamente e de preferência a doação a Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas.

9 — Se da decisão final resultar que os bens apreendidos reverterem a favor do Município, o Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada para o efeito, procederá de acordo com o disposto no número anterior.

10 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, observar-se-á o seguinte:

- a) Encontrando -se os bens em boas condições higio-sanitárias, ser-lhes-á dado o destino mais conveniente;
- b) Encontrando-se os bens em estado de deterioração, serão destruídos.

#### Artigo 58.º

##### Receita das coimas

1 — As receitas provenientes de coimas relativas às contraordenações previstas e punidas nos números 1 a 4 do artigo 55.º reverterem em 90 % para o município, e em 10 % para a entidade autuante, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 147.º do RJACSR, aprovado em anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

2 — As receitas provenientes da aplicação de coimas relativas às demais contraordenações previstas e punidas pelo presente regulamento reverterem integralmente a favor do município do Fundão.

#### Artigo 59.º

##### Aplicação subsidiária

Às contraordenações previstas no presente regulamento aplica-se subsidiariamente o regime geral do ilícito de mera ordenação social, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as sucessivas alterações.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### Artigo 60.º

##### Normas e formulários

Para os requerimentos previstos no presente regulamento, a Câmara Municipal disponibiliza durante o horário de funcionamento dos serviços, normas e formulários.

#### Artigo 61.º

##### Competência

1 — As competências atribuídas neste regulamento à Câmara Municipal são delegáveis no Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da possibilidade de subdelegação num Vereador à sua escolha.

2 — As competências atribuídas neste regulamento ao Presidente da Câmara Municipal são delegáveis num Vereador à sua escolha, sem prejuízo da possibilidade de subdelegação.

#### Artigo 62.º

##### Prazos

Os prazos previstos no presente regulamento contam-se nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 63.º

##### Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou na interpretação do presente regulamento serão resolvidas por meio de Despacho do Sr. Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito.

#### Artigo 64.º

##### Disposição transitória

1 — Os operadores económicos que à data de entrada em vigor do presente Regulamento já forem titulares do direito de ocupação de espaços de venda mantêm a titularidade desse direito até à sua caducidade.

2 — Os titulares de lugares de venda em feiras ou mercados deverão proceder à inscrição dos seus auxiliares, para os efeitos previstos no presente regulamento, caso o pretendam, no prazo máximo de 1 mês a contar da data de entrada em vigor do mesmo.

#### Artigo 65.º

##### Norma revogatória

São derogadas todas as disposições regulamentares vigentes, incompatíveis com o presente Regulamento.

#### Artigo 66.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação.

312298111

## MUNICÍPIO DE GAVIÃO

### Regulamento n.º 463/2019

#### Regulamento do Serviço Municipal de Psicologia de Gavião

José Fernando da Silva Pio, Presidente da Câmara Municipal de Gavião, no uso das competências conferidas pelas alíneas b), c) e r) do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, torna público que após cumprimento integral dos trâmites procedimentais de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA, na sua redação atual, a versão final do Regulamento do Serviço Municipal de Psicologia de Gavião foi consolidada pela Câmara Municipal de Gavião, na reunião do dia 29 de março de 2019 e submetida à Assembleia Municipal, tendo esta aprovado a versão final na sessão realizada no dia 12 de abril de 2019.

Assim, dando cumprimento ao disposto no artigo 139.º do CPA e no n.º 2, do artigo 119.º da Constituição da República Portuguesa, se publica no *Diário da República*, na íntegra, a versão final e definitiva do Regulamento do Serviço Municipal de Psicologia de Gavião, a vigorar no Município de Gavião.

## **Regulamento do Serviço Municipal de Psicologia de Gavião**

### **Nota justificativa**

Considerando, que o atual quadro regulamentar se tem revelado escasso para fazer face ao volume da procura e à insuficiente resposta às crescentes necessidades e problemas relacionados com o foro psicológico, no concelho de Gavião, torna-se imperioso a criação de uma resposta concertada e restrita a critérios que permitam uma adequada gestão dos recursos existentes e que represente uma alternativa capaz perante situações que não têm outras respostas viáveis.

Considerando, que o atual contexto social e económico fez aumentar nos últimos anos o número de pedidos de apoio, sem possibilidade de resposta alternativa por parte de outros serviços públicos.

Considerando, a necessidade de criar um mecanismo de apoio que possa auxiliar os indivíduos a ultrapassar problemas que, de forma isolada, não seriam capazes de ultrapassar, devido à própria gravidade de alguns casos, mas também devido a situações em que a ausência de intervenção poderá resultar em graves prejuízos da qualidade de vida do indivíduo e do grupo onde se insere.

Considerando, que a área da Psicologia constitui uma ciência social e humana que tem como objetivo primordial a promoção da saúde, visando o processo psicoterapêutico o favorecimento do crescimento do indivíduo através do desenvolvimento de uma aprendizagem interna, que lhe permita lidar mais eficazmente com as adversidades e para que viva de forma mais saudável e funcional.

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa, todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover.

Considerando que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que dispõem de atribuições no domínio da saúde, de acordo com o disposto no artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna-se fundamental a criação do presente instrumento.

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cabe aos municípios o dever de participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, de acordo com as condições constantes de regulamento municipal, a criação e aprovação do Regulamento do Serviço Municipal de Psicologia de Gavião é requisito imprescindível para a promoção de desenvolvimento de uma política de proximidade com os seus municípios, procurando dar resposta às problemáticas por si sentidas.

Por fim, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação, quanto à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, no caso, a quantificação exata deve ser substituída ou complementada pela análise custos/efetividade, a qual se consubstancia na análise e comparação dos diversos interesses em presença, na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos disponíveis e a maximização da eficácia do meio.

Além disso, considerando que as medidas propostas pretendem conceder benefícios incalculáveis às pessoas que delas venham a beneficiar, bem como servir de motor de desenvolvimento a nível da saúde e bem-estar, a despesa que o Município de Gavião possa vir a acarretar será largamente superada pelos benefícios concedidos.

Destarte, no uso das competências previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Gavião

procede à elaboração do presente Regulamento do Serviço Municipal de Psicologia de Gavião, com fundamento no artigo 23.º e alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, o Projeto de Regulamento do Serviço Municipal de Psicologia de Gavião, foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e na Internet, no sítio institucional do Município de Gavião, com a visibilidade adequada à sua compreensão. Após cumprimento da fase de consulta pública procedeu-se à sua aprovação e envio à Assembleia Municipal, sendo aprovado na reunião realizada no dia 12 de abril de 2019, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação o seguinte Regulamento do Serviço Municipal de Psicologia de Gavião.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito e Finalidade**

1 — O Serviço Municipal de Psicologia (SMP) surge para dar resposta gratuita na área da Psicologia, no concelho de Gavião, considerando a escassez de recursos e o aumento da procura a este nível.

2 — O SMP é um espaço de atendimento, aconselhamento e encaminhamento psicológico dirigido à comunidade, capaz de oferecer serviços fundamentais que privilegiem a saúde mental, a cidadania, competências individuais, sociais e comunitárias, promovendo a qualidade de vida dos municípios.

3 — Os objetivos do SMP são:

- a) Contribuir para o bem-estar, adaptação e ajustamento psicológico dos municípios promovendo uma maior qualidade de vida;
- b) Colmatar a escassez de respostas no concelho no âmbito da Psicologia;
- c) Encaminhar casos que necessitem de acompanhamento específico para as instituições adequadas;
- d) Avaliar e prestar apoio psicológico;
- e) Construir processos de mudança comportamental, psicossocial e emocional;
- f) Implementar e dinamizar atividades de natureza psicopedagógica;
- g) Prevenir e reduzir situações de risco pessoal e social;
- h) Intervir em situações de crise;
- i) Contribuir para o desenvolvimento de relações familiares saudáveis;
- j) Avaliar e aconselhar no âmbito da orientação vocacional e profissional.

#### **Artigo 2.º**

##### **População Alvo/Destinatários**

1 — O SMP dá resposta na área da Psicologia a trabalhadores municipais e a municípios que não tenham alternativa viável por dificuldades financeiras comprovadas ou que sejam sinalizados por entidades parceiras do Município, nomeadamente, Instituições Particulares de Solidariedade Social, Agrupamento de Escolas de Gavião ou Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

2 — A intervenção tem como população alvo os seguintes destinatários:

- a) Crianças e jovens do Agrupamento de Escolas de Gavião;
- b) Crianças e jovens acompanhadas pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Gavião;
- c) Beneficiários do Cartão Municipal do Idoso;
- d) Utentes sinalizados pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho;
- e) Trabalhadores da Câmara Municipal de Gavião;
- f) Residentes e recenseados no concelho de Gavião, de acordo com os critérios de seleção presentes no artigo 3.º

3 — A intervenção fora dos requisitos referidos no número anterior está dependente de uma avaliação e aprovação prévia por parte do Executivo Municipal.

## Artigo 3.º

**CrITÉRIOS de Seleção**

Os candidatos referidos na alínea f), do artigo 2.º devem cumprir os seguintes critérios:

- a) Rendimento *per capita* do agregado abaixo do valor da Pensão Social em vigor;
- b) Impossibilidade de deslocação a outros serviços de Psicologia devido a limitações motoras.

## Artigo 4.º

**Integração e Composição**

O SMP está incluído no Gabinete de Ação Social do Município de Gavião e é constituído por um Técnico Superior na área da Psicologia Clínica, com inscrição válida na Ordem dos Psicólogos Portugueses.

## Artigo 5.º

**Áreas de Intervenção**

As áreas de intervenção do SMP são:

- a) Avaliação e acompanhamento psicológico: avaliação especializada da problemática e apoio, através do auxílio e orientação do psicólogo numa relação de escuta e empatia, promovendo a autonomia, o autoconhecimento e as competências de resolução de problemas do beneficiário do SMP;
- b) Intervenção familiar: envolvimento dos vários elementos do agregado familiar com influência direta na problemática do beneficiário para uma avaliação e acompanhamento psicológico da dinâmica e das relações existentes, com o intuito de intervir no desenvolvimento do diálogo e interação mais salutar;
- c) Intervenção em crise (luto, suicídio, violência, perturbações de ansiedade e/ou pânico, etc.): intervenção imediata na prestação dos primeiros socorros psicológicos a qualquer pessoa ou família que esteja perante um evento de crise e potencialmente traumático;
- d) Orientação vocacional e profissional: avaliação psicológica do perfil do indivíduo no âmbito dos interesses profissionais, aptidões e personalidade, com o intuito de promover o autoconhecimento e consequentemente, escolhas futuras mais conscientes e adequadas;
- e) Implementação e desenvolvimento de atividade pedagógicas: criação e dinamização de (in)formações sobre temáticas relevantes para uma maior educação e cidadania.

## Artigo 6.º

**Acesso**

1 — O acesso ao apoio disponibilizado pelo SMP é feito através do preenchimento de um impresso disponibilizado no Gabinete de Ação Social, nas Juntas de Freguesia ou na página do Município ([www.cm-gavião.pt](http://www.cm-gavião.pt)), que pode ser efetuado pelo próprio (anexo 1) ou pelo autor da sinalização (anexo 2), se for o caso.

2 — Em situações em que o apoio é solicitado pelo Agrupamento de Escolas de Gavião, será necessário o preenchimento de impresso específico para o efeito (anexo 3).

3 — Os impressos deverão ser entregues no Gabinete de Ação Social ou através do *email* [psicologia@cm-gavião.pt](mailto:psicologia@cm-gavião.pt).

4 — Os pedidos ou sinalizações por ausência de alternativa viável na área da Psicologia, deverão ser previamente avaliados em colaboração com a Técnica Superior de Serviço Social do Município, a fim de determinar o cumprimento dos critérios.

## Artigo 7.º

**Duração da Intervenção**

1 — O primeiro contacto, após formalização do pedido ou sinalização, serve de triagem e terá a duração entre 45 a 60 minutos.

2 — As sessões seguintes têm uma duração aproximada de 45 minutos.

3 — Qualquer uma das sessões referidas nos números anteriores poderá ter uma duração variável, de acordo com a especificidade da situação.

4 — O número de sessões a realizar no decorrer do apoio varia conforme as características específicas do caso.

## Artigo 8.º

**Procedimentos**

1 — Na presença de um pedido realizado pelo próprio, o primeiro contacto deverá ser sempre que possível, no momento do preenchimento do formulário, a fim de realizar a triagem necessária à sua aprovação.

2 — Aquando de uma sinalização por parte do Agrupamento de Escolas ou outro, o primeiro momento, de triagem, deverá ser realizado na presença do autor da sinalização.

3 — No caso de o pedido ter em conta um menor, o momento de triagem deverá também contar com a presença do seu representante legal.

4 — A passagem da triagem para o acompanhamento depende sempre do consentimento assinado por parte do beneficiário do pedido ou do seu representante legal.

5 — O SMP tem o dever de sigilo relativamente aos elementos recolhidos acerca do autor do pedido/beneficiário da sinalização, de acordo com o definido pelo ponto dois do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

## Artigo 9.º

**Desmarcação e Faltas**

1 — As sessões de acompanhamento são marcadas com antecedência mínima, sempre que possível, de uma semana, de acordo com a disponibilidade do(a) Psicólogo(a) e do autor do pedido /beneficiário da sinalização.

2 — Perante a indisponibilidade do Técnico ou do beneficiário, a sessão deve ser desmarcada com uma antecedência mínima, sempre que possível, de 24 (vinte e quatro) horas.

3 — Após três faltas consecutivas ou cinco interpoladas por parte do beneficiário do apoio, sem aviso prévio ou justificação posterior, o Técnico tem o direito de cancelar o apoio, devendo para isso informar o beneficiário por escrito.

4 — O beneficiário do apoio pode desistir deste a qualquer momento, desde que informe o Técnico em causa, sob pena de não poder voltar a solicitar o mesmo apoio em momento posterior.

5 — Em situações de atraso em que a responsabilidade é do beneficiário, o tempo de sessão será reduzido de acordo com o tempo do atraso.

6 — Em casos em que o atraso é atribuído ao Técnico, a sessão deverá ser prolongada pelo tempo do atraso.

## Artigo 10.º

**Gestão da Lista de Espera**

1 — O SMP criará uma lista de espera sempre que os pedidos superem o tempo disponibilizado pelos Técnicos para os atendimentos.

2 — Perante uma lista de espera, é dada prioridade aos pedidos de acordo com a emergência da necessidade de resposta, nomeadamente, se o atraso resultar na ineficácia da atuação do SMP perante a situação em causa.

3 — Em segundo plano, é dada prioridade às sinalizações por entidades parceiras do Município.

4 — Sempre que um beneficiário entrar para a lista de espera, deve ser informado da sua condição e das alternativas possíveis no seu caso.

## CAPÍTULO II

**Disposições finais**

## Artigo 11.º

**Regulamentação do Exercício**

Na prestação de serviço do SMP, o exercício das funções do psicólogo(a) regem-se pelo Código Deontológico da ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pelo Regulamento n.º 258/2011, de 20 de abril, na sua atual redação.

## Artigo 12.º

**Dúvidas e Omissões**

Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão resolvidos casuisticamente pelo SMP em articulação com o Executivo da Câmara Municipal de Gavião.

## Artigo 13.º

**Entrada em Vigor, Publicação e Publicitação**

O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, após aprovação pelos órgãos competentes e estará disponível em [www.cm-gavião.pt](http://www.cm-gavião.pt).

## ANEXOS

## ANEXO II

## ANEXO I

## Impresso para formalização de pedido

Nota: Antes do preenchimento do formulário deve ler atentamente o Regulamento do Serviço Municipal de Psicologia.

Processo n.º: \_\_\_\_/\_\_\_\_

## Identificação do requerente:

Nome: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (Idade: \_\_\_\_)

Residente em: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_ - \_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Telemóvel: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Número de Trabalhador do Município (caso se aplique): \_\_\_\_\_

Motivo do pedido:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

## Apoio Municipal solicitado:

- Avaliação e Acompanhamento Psicológico  
 Orientação Vocacional  
 Intervenção Familiar  
 Intervenção em crise

## Contexto do pedido de apoio:

- Recenseado(a) e residente no Concelho, sem alternativa viável na área da Psicologia  
 Sinalizado(a) por entidade parceira do Município, sem alternativa viável na área da Psicologia  
 Aluno(a) do Agrupamento de Escolas de Gavião, sem alternativa viável na área da Psicologia  
 Utente sinalizado por uma IPSS do concelho  
 Criança/Jovem acompanhado(a) pela CPCJ de Gavião  
 Trabalhador(a) do Município

## Declaração:

Para efeitos de atribuição de Apoio no âmbito do Serviço Municipal de Psicologia, declaro que todas as informações prestadas no presente impresso são verdadeiras.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura:

\_\_\_\_\_

A preencher pelo Serviço de Psicologia do Município

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Data da receção: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Técnico: \_\_\_\_\_

## Impresso para formalização de pedido

Nota: Antes do preenchimento do formulário deve ler atentamente o Regulamento do Serviço Municipal de Psicologia.

Processo n.º: \_\_\_\_/\_\_\_\_

## Identificação do autor da sinalização:

Nome: \_\_\_\_\_

- Familiar

- Entidade

Relação de parentesco/Entidade que representa:

\_\_\_\_\_  
 Contactos: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Morada:

\_\_\_\_\_  
 Motivo da sinalização:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

## Identificação da pessoa a quem se destina o apoio:

Nome: \_\_\_\_\_

—

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (Idade: \_\_\_\_)

Residente em: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_ - \_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Telemóvel: \_\_\_\_\_

## Apoio Municipal solicitado:

- Avaliação e Acompanhamento Psicológico  
 Orientação Vocacional  
 Intervenção Familiar  
 Intervenção em crise

## Contexto do pedido de apoio:

- Recenseado(a) e residente no Concelho, sem alternativa viável na área da Psicologia  
 Sinalizado(a) por entidade parceira do Município, sem alternativa viável na área da Psicologia  
 Aluno(a) do Agrupamento de Escolas de Gavião, sem alternativa viável na área da Psicologia  
 Utente sinalizado por uma IPSS do concelho  
 Criança/Jovem acompanhado(a) pela CPCJ de Gavião  
 Trabalhador(a) do Município

## Declaração:

Para efeitos de atribuição de Apoio no âmbito do Serviço Municipal de Psicologia, declaro que todas as informações prestadas no presente impresso são verdadeiras.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura:

\_\_\_\_\_

A preencher pelo Serviço de Psicologia do Município

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Data da receção: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Técnico: \_\_\_\_\_

## ANEXO III

**Sinalização para avaliação/apoio psicológico**

**Nota:** Antes do preenchimento do formulário deve ler atentamente o Regulamento do Serviço Municipal de Psicologia.

Processo n.º: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

(A preencher pelo Serviço Municipal de Psicologia)

Criança	
Nome:	
Data de Nascimento:	Idade:
Morada:	
Escola:	Ano: Turma: N.º:
Pai	
Nome:	
Morada:	
Idade:	Contacto:
Mãe	
Nome:	
Morada:	
Idade:	Contacto:
Encarregado(a) de educação (preencher se o(a) encarregado(a) de educação não for o pai ou a mãe)	
Nome:	
Morada:	
Idade:	Contacto:
Diretor(a) de turma	
Nome:	
Horário de atendimento:	
Telefone:	E-mail:

**Composição do agregado familiar**

Nome	Idade	Grau de Parentesco com a criança

**Motivo do pedido** (descreva sucintamente a situação e indique os dados que considera pertinentes):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Procedimentos já adotados/tentativas de resolução da situação:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome:

\_\_\_\_\_

Tipo de relação com a criança/ grau de parentesco:

\_\_\_\_\_

**Identificação do autor da sinalização**

A Diretor(a) de turma	O Diretor	A Coordenadora dos SEAE	A psicóloga do SMP
Data: ___/___/___	Data: ___/___/___	Data: ___/___/___	Data: ___/___/___

16 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Gavião, *José Fernando da Silva Pio*.

312292603

**MUNICÍPIO DA GOLEGÃ****Aviso n.º 9282/2019**

José Tavares Veiga Silva Maltez, Presidente da Câmara Municipal da Golegã, torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do seu Despacho, datado de 08/01/2019, a autorizar a abertura de procedimento interno de seleção, para alteração de nível, no âmbito da carreira de informática, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, na sua atual redação, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para Especialista de Informática, Grau 1, Nível 3, 1.º escalão, índice 540, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 1.853,71€, com o trabalhador António Paulo dos Reis Caria Rodrigues, com efeitos a 2 de maio de 2019.

14 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Veiga Maltez*.

312300621

**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA****Aviso n.º 9283/2019****Correção material das plantas de zonamento e de condicionantes do Plano de Urbanização de Melides**

António Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, constante do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, na sua reunião de 20 de dezembro de 2018, aprovar a correção material das plantas de zonamento e de condicionantes do Plano de Urbanização de Melides, tendo as mesmas sido comunicadas à Assembleia Municipal de Grândola e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

22 dias do mês de abril do ano de 2019. — O Presidente da Câmara, *António Jesus Figueira Mendes*.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

49385 — [http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCCond\\_49385\\_PU\\_Melides\\_Condicionantes\\_Tiff\\_Geo.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCCond_49385_PU_Melides_Condicionantes_Tiff_Geo.jpg)

49388 — [http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PZon\\_49388\\_PU\\_Mel\\_Zonamento\\_geo.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PZon_49388_PU_Mel_Zonamento_geo.jpg)  
612258949

**MUNICÍPIO DE LISBOA****Aviso n.º 9284/2019**

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 214.º, 222.º e 223.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, notifica-se Filipe José Felino Soares, Bombeiro Sapador da Câmara Municipal de Lisboa, que na sequência do Processo Disciplinar n.º 4/2018 PDI, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 11 de abril de 2019, deliberou aprovar a Proposta n.º 214/2019 e aplicar-lhe a sanção de demissão, a qual começa a produzir os seus efeitos legais, nos 15 dias após a data da publicação do presente aviso, de acordo com o artigo 223.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

A sanção foi-lhe aplicada por ter violado o dever geral de prossecução do interesse público, de zelo e de obediência, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 180.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da Lei.

13-05-2019. — O Diretor Municipal, *João Pedro Contreiras*.

312294718

**Aviso n.º 9285/2019**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado,